



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: SESSA – Sociedade de Educação Superior do Semi-Árido Ltda. - ME		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Dom Luís de Orleans e Bragança (FDL), com sede no município de Ribeira do Pombal, no estado da Bahia.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201711008		
PARECER CNE/CES Nº: 216/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/5/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade Dom Luís de Orleans e Bragança (FDL), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201711008.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE DOM LUÍS DE ORLEANS E BRAGANÇA – FDL (cód. 3669), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201711008, em 12/06/2017.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DOM LUÍS DE ORLEANS E BRAGANÇA – FDL (cód. 3669) está situada na Br-110- Km 07 Ribeira do Pombal, s/n, bairro Pombalzinho, no município de Ribeira do Pombal, no estado da Bahia. CEP: 48400-000.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 64, de 11/01/2005, publicada no DOU de 12/01/2005.</i>	<i>Portaria MEC nº 621, de 17/05/2012, publicada no DOU de 18/05/2012.</i>

Convém salientar que, em atendimento à diligência instaurada, houve alteração da sigla da IES de “FAARP” para “FDL”, em conformidade com a Portaria Normativa nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, nos termos do processo e-MEC nº 202006702.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 27/04/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2018) e IGC “3” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela SESSA-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SEMI-ÁRIDO LTDA - ME (cód. 3509), pessoa jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.652.671/0001-01, com sede no município de Ribeira do Pombal, no estado da Bahia.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 27/04/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:

O site da Receita Federal assim informa:

Atenção: Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data de 24/03/2020.

Ressalte-se que, em de 24/03/2020, data de consulta à certidão para instaurar diligência, a IES possuía, à época, validade vigente.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 24/03/2020 a 22/04/2020.

O site da Caixa Econômica Federal – CEF assim esclarece:

Os Certificados de Regularidade do FGTS com vigência em 22/03/2020 serão automaticamente prorrogados por 90 dias, sem a necessidade de pedido de prorrogação pelo empregador.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 27/04/2020:

<i>CURSOS</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATOS REGULATÓRIOS</i>	<i>FINALIDADES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Administração, bacharelado (cód. 80797)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 268, de 03/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”/ CPC “3”</i>
<i>Ciências Biológicas, licenciatura (cód. 1159055)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 407, de 11/10/2011</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CPC “3”</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado (cód.</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 268, de 03/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de</i>	<i>CC – “4”/ CPC “3”</i>

80800)			Curso	
Enfermagem, bacharelado (cód. 1124977)	Presencial	Portaria SERES nº 1.039, de 23/12/2015	Reconhecimento de Curso	CC – “3”/ CPC “2”
Engenharia Agrônômica, bacharelado (cód. 1159335)	Presencial	Portaria SERES nº 34, de 19/04/2012	Autorização de Curso	CC – “3”/ CPC “1”
Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1159053)	Presencial	Portaria SERES nº 340, de 18/05/2018	Reconhecimento de Curso	CC – “3”/ CPC “2”
Farmácia, bacharelado (cód. 1350014)	Presencial	Portaria SERES nº 563, de 27/09/2016	Autorização de Curso	—
Fisioterapia, bacharelado (cód. 1350012)	Presencial	Portaria SERES nº 563, de 27/09/2016	Autorização de Curso	—
Letras – Português e Inglês, licenciatura (cód. 80793)	Presencial	Portaria SERES nº 46 de 22/05/2012	Reconhecimento de Curso	CC – “3”/ CPC “2”
Nutrição, bacharelado (cód. 1350013)	Presencial	Portaria SERES nº 563, de 27/09/2016	Autorização de Curso	—
Pedagogia, licenciatura (cód. 80795)	Presencial	Portaria SERES nº 916, de 27/12/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4”/ CPC “3”
Rede de Computadores, tecnológico (cód. 1134819)	Presencial	Portaria SERES nº 68, de 29/01/2015	Reconhecimento de Curso	CC – “4”/
Serviço Social, bacharelado (cód. 1124976)	Presencial	Portaria SERES nº 135, de 01/03/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3”/ CPC “2”

A IES oferta também 17 (dezesete) cursos de pós-graduação Lato Sensu.

Em resposta à diligência instaurada, quanto aos cursos que não possuíam atos autorizativos válidos, a IES protocolou no sistema e-MEC processos de desativação voluntária dos cursos: *Gestão Comercial, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico*. E, ainda, protocolou processos de reconhecimento dos cursos: *Fisioterapia, bacharelado; Nutrição, bacharelado; e Farmácia, bacharelado*.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 27/04/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202006809	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Gestão Comercial, tecnológico	PARECER FINAL
202006810	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	PARECER FINAL
202006811	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Educação Física, licenciatura	PARECER FINAL
202005615	Reconhecimento de Curso	Farmácia, bacharelado	DESPACHO SANEADOR

202005616	Reconhecimento de Curso	Fisioterapia, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
202005618	Reconhecimento de Curso	Nutrição, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
201927445	Autorização de Curso	Direito, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
201806456	Renovação de Reconhecimento de Curso	Enfermagem, bacharelado	INEP - REABERTURA
201710524	Reconhecimento de Curso	Ciências Biológicas, licenciatura	CTAA - RECURSO
201710525	Reconhecimento de Curso	Engenharia Agrônômica, bacharelado	TER CUM PROT COMP
201352356	Renovação de Reconhecimento de Curso	Letras – Português e Inglês, licenciatura	PAR PÓS PROT COMP

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATORIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 140662, realizada nos dias de 02/10/2018 a 06/10/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,80
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,10
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,71
Conceito Final Contínuo: 3,56	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A IES e a não Secretaria impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 12/06/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual

ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de recredenciamento da FACULDADE DOM LUÍS DE ORLEANS E BRAGANÇA – FDL, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:

A Faculdade Dom Luis de Orleans e Bragança possui um bom projeto de autoavaliação institucional. Verificou-se que o projeto é aplicado com muita seriedade pela atual Comissão Própria de Avaliação e tem contribuído para a gestão da instituição. Acredita-se que uma melhor análise dos dados coletados e o uso de práticas e ferramentas para a divulgação dos resultados às comunidades acadêmica e externa sejam passos importantes que ainda devem ser dados pela IES no tocante ao seu processo de autoavaliação.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:

A IES possui um Plano de Desenvolvimento Institucional e Projeto Pedagógico Institucional bem estruturados com missão, metas, objetivos e valores institucionais alinhados com suas políticas. A IES deve dedicar especial atenção à definição e descrição das políticas de EaD no momento em que decidir utilizar esta metodologia de forma integral ou parcial em suas unidades curriculares (conforme Portaria nº 1.134 de 10/10/2016).

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS:

Percebe-se que a Faculdade Dom Luiz de Orleans e Bragança prima pela inter e multidisciplinaridade, valorizando, logo, no primeiro ano, estratégias que permeiam uma formação multifacetada. Ainda, nessa dinâmica, há a institucionalização e prática da monitoria, bem como, a sustentação de uma empresa júnior que participa e promove várias ações junto à comunidade local. Dentro desse cenário, existem ainda os eventos extensionistas que são o ponto forte da instituição e levam à comunidade local e regional tanto

serviços quanto informações importantes sobre o conhecimento gerado dentro da IES. No que tange, à Política de Iniciação à Pesquisa/Científica, Tecnológica, Artística e Cultural, todas essas ações extensionistas proporcionam efetiva complementação na formação dos alunos, promovendo maior integração social. Contudo, não há ainda uma política de mobilidade estudantil nem de internacionalização. Mesmo com uma revista institucional, falta ainda maior incentivo na pesquisa acadêmica com vistas para produção internacional ou nacional. As políticas de comunicação interna e externa requerem uma maior atenção.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: *A Faculdade Dom Luiz de Orleans e Bragança, instituição em que a extensão se destaca pelo caráter inter e multidisciplinar de ensino, promove a qualificação continuada do corpo docente, inicialmente jovem, em sua formação. Com mudanças no desenho do quadro docente ao longo do último ano, foi percebido a tentativa de melhoria do perfil profissional e aprimoramento das metodologias de ensino através da política de capacitação docente incentivando o aprimoramento humano e profissional. Contudo, estas ações devem ser intensificadas de modo a conduzir mais professores à qualificação aumentando os percentuais de mestres e doutores de forma a atingir o índice satisfatório segundo o instrumento em questão. A IES tem atuado de forma a possibilitar ao corpo técnico-administrativo opções de aperfeiçoamento, que, ao mesmo tempo, seja adequado à sua atuação profissional e ao que a Instituição dele espera, estabelecendo em seu PDI a política de capacitação e formação continuada, devidamente regulamentada, com destaque à oferta de cursos de aperfeiçoamento, motivação e relações interpessoais. Em seu Regimento Interno e no PDI, a IES apresenta a estrutura organizacional acadêmico e administrativa: o Conselho Superior de Ensino, a Diretoria e os Colegiados, responsáveis e autônomos pela gestão administrativa e pedagógica. Foi constatado que os mandatos dos membros que compõe o colegiado estão devidamente regulamentados. Contudo, faz-se necessário a sistematização e divulgação das decisões colegiadas de forma a evidenciar tais práticas e facilitar a apropriação das informações por parte da comunidade acadêmica. Um ponto que deve ser destacado para maior atenção com potencial de melhorias é a descrição das políticas de Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional e Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna.*

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA: *A IES possui atualmente uma boa infraestrutura. Destaca-se a quantidade de laboratórios e os equipamentos neles presentes. A falta de um sistema de refrigeração (ar-condicionado) nas salas de aula pode ser um*

fator de desconforto, considerando as altas temperaturas da região. No entanto, não houve menção por parte dos alunos quanto a esta questão. Foi constatada a inexistência de metas objetivas e mensuráveis que possibilitem o melhor planejamento e correção acerca da manutenção e expansão dos equipamentos, bem como, a necessidade de um melhor detalhamento do plano de contingência para garantir o funcionamento da IES de forma ininterrupta.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DOM LUÍS DE ORLEANS E BRAGANÇA – FDL possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que: “Atualmente a IES conta com 38% de docentes mestre e doutores.”.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DOM LUÍS DE ORLEANS E BRAGANÇA – FDL (cód. 3669), situada na Br-110- Km 07 Ribeira do Pombal, s/n, bairro Pombalzinho, no município de Ribeira do Pombal, no estado da Bahia. CEP: 48400-000, mantida pela SESSA-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SEMI-ÁRIDO LTDA - ME (cód. 3509), com sede no município de Ribeira do Pombal, no estado da Bahia, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES logrou Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) no processo avaliativo destinado a esse fim, não obstante o baixo desempenho no indicador Conceito Preliminar de Curso (CPC) em alguns cursos. Diante do exposto, concluo que a instituição pode ser recredenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dom Luís de Orleans e Bragança (FDL), com sede na BR-110, Km 7, bairro Pombalzinho, no município de Ribeira do Pombal, no estado da Bahia, mantida pela SESSA – Sociedade de Educação Superior do Semi-Árido Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente